



PUBLICADO
DJE-MT nº 2557, 19/12/2017, 20/21/22

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 2091/2017

Dispõe sobre o funcionamento do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso no período compreendido entre 20 de dezembro de 2017 e 20 de janeiro de 2018, e dá outras providências.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inc. IX, da Resolução TRE-MT nº 1.152, de 7 de agosto de 2012 (Regimento Interno);

CONSIDERANDO a necessidade de manter o atendimento à população e a continuidade da prestação jurisdicional, nos termos do art. 93, inc. XII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o art. 62, inc. I, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, que estabelece feriados da Justiça Federal nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, bem assim o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral de que tal regramento é aplicável aos Tribunais Regionais Eleitorais;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução nº 22.901, de 12 de agosto de 2008, alterada pela Resolução nº 23.516, de 4 de abril de 2017, ambas do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO o art. 220 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

CONSIDERANDO os arts. 12, §§ 2º e 3º; 48, § 6º; 68, § 1º, e 133, da Resolução TRE-MT nº 1.152, de 7 de agosto de 2012 (Regimento Interno);

CONSIDERANDO a realização de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos nos municípios de Cuiabá, Várzea Grande e Sinop, conforme determina a Resolução TRE-MT nº 1985, de 31 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO ainda o contido no Processo Judicial Eletrônico nº 0600061-98.2017.6.11.0000 - Classe P.A.;

RESOLVE

DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º Regulamentar o funcionamento do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso durante o período compreendido entre 20 de dezembro de 2017 e 20 de janeiro de 2018.

**SEÇÃO I
DA SUSPENSÃO DE PRAZOS**

Art. 2º Ficam suspensos os prazos processuais na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral e nos Cartórios Eleitorais durante o período compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2017 e 20 de janeiro de 2018, inclusive.

§ 1º No período referido no *caput* fica vedada a realização de sessões de julgamento e de audiências, exceto, neste último caso, as consideradas urgentes e aquelas relativas a processos penais envolvendo réus presos.

§ 2º As audiências porventura já aprazadas deverão ser redesignadas e realizadas até 20 de fevereiro de 2018.

Art. 3º Os prazos decadenciais para ajuizamento da Representação com base nas hipóteses descritas nos arts. 30-A e 23 da Lei 9.504/97, da Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (art. 14, §§ 10 e 11, da Constituição Federal), do Recurso Contra Expedição de Diploma (art. 262 do Código Eleitoral), não se interrompem ou suspendem, iniciando-se no dia seguinte à diplomação, ainda que esse dia recaia em recesso, sábado, domingo ou feriado.

Parágrafo único. Será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente o termo final dos prazos decadenciais descritos no *caput* que recaírem em dia compreendido entre 20 de dezembro de 2017 e 20 de janeiro de 2018, ou em sábado, domingo, feriado ou dia no qual não haja expediente forense.

Art. 4º Os prazos administrativos ficam suspensos de 20 de dezembro de 2017 a 6 de janeiro de 2018 no âmbito da Secretaria do Tribunal e dos Cartórios Eleitorais.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o *caput* não alcança os procedimentos licitatórios e os prazos para entrega de bens adquiridos pelo

(Fl. 3. Resolução nº 2091/2017, de 18/12/2017)

Tribunal, bem como não obsta a prática de atos de natureza urgente e necessários à preservação de direitos.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL

Art. 5º Não haverá expediente regular na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral e nos Cartórios Eleitorais no período compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2017 e 6 de janeiro de 2018.

§ 1º Nos dias 20, 21, 22, 26, 27, 28 e 29 de dezembro de 2017 e nos dias 2, 3, 4 e 5 de janeiro de 2018, funcionarão, em regime de plantão:

I - as unidades administrativas da Secretaria do Tribunal relacionadas no Anexo I desta Resolução, observados os limites definidos no Anexo II;

II - as Centrais de Atendimento ao Eleitor relacionadas no Anexo I desta Resolução, observados os limites definidos no Anexo II, exceto em Várzea Grande, haja vista o disposto no art. 2º da Portaria nº 508/2017.

§ 2º Em caso de necessidade de serviço, o Diretor-Geral poderá convocar servidores de outras unidades administrativas, além dos limites fixados no Anexo I.

Art. 6º O plantão de que trata o art. 5º será realizado das 13 às 17 horas na Secretaria e, das 12 às 18 horas, nas Centrais de Atendimento ao Eleitor.

Parágrafo único. No período mencionado no *caput* o atendimento restringir-se-á preferencialmente à apreciação dos casos urgentes e inadiáveis e, no que couber, às atividades relativas à revisão biométrica.

Art. 7º No dia 30 de dezembro de 2017 estão autorizados a laborar, apenas com a realização de expediente interno e ante a premente necessidade do serviço, a Diretoria-Geral e as unidades da Secretaria de Administração e Orçamento responsáveis pelo fechamento contábil do exercício de 2017, observados os limites de plantonistas e de serviço extraordinário previstos nos Anexos I e II desta Resolução.

SEÇÃO III DOS JUÍZES PLANTONISTAS

Art. 8º No período compreendido entre 20 de dezembro de 2017 e 6 de janeiro de 2018 as questões de natureza exclusivamente administrativa

(Fl. 4. Resolução nº 2091/2017, de 18/12/2017)

que exigirem pronta apreciação, incluídas as de competência da Corregedoria Regional Eleitoral, e as questões judiciais de caráter urgente, de competência do Tribunal, serão apreciadas e resolvidas:

I – pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho, no período de 20 a 31 de dezembro de 2017;

II – pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Sebastião Barbosa Farias, no período de 1º a 6 de janeiro de 2018.

Art. 9º. No período compreendido entre 20 de dezembro de 2017 e 6 de janeiro de 2018, as questões de caráter urgente de competência dos Juízes Eleitorais do Estado serão apreciadas e decididas:

I – pela Excelentíssima Senhora Célia Regina Vidotti, Juíza da 55ª Zona Eleitoral - Cuiabá, no período de 20 a 27 de dezembro de 2017;

II – pela Excelentíssima Senhora Rita Soraya Tolentino de Barros, Juíza da 2ª Vara Especializada de Direito Bancário da Capital, nos termos do art. 21, parágrafo único, da Resolução TRE-MT nº 1813/2016, no período de 28 a 29 de dezembro de 2017;

III – pelo Excelentíssimo Senhor Paulo de Toledo Ribeiro Júnior, Juiz da 1ª Zona Eleitoral – Cuiabá, no período de 2 a 5 de janeiro de 2018.

Parágrafo único. Os servidores escalados para o plantão da Corregedoria Regional Eleitoral deverão assessorar o Juiz Plantonista.

SEÇÃO IV DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 10. O trabalho realizado no período compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2017 e 6 de janeiro de 2018 é considerado serviço extraordinário.

§1º Os limites do quantitativo de servidores plantonistas e do total de horas de serviço extraordinário autorizadas são os descritos nos Anexos I e II desta Resolução.

§ 2º As horas laboradas durante o recesso forense serão retribuídas mediante compensação, sendo vedado o pagamento em pecúnia, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Resolução TSE nº 22.901/2008, com redação dada pela Resolução TSE nº 23.516/2017.

(Fl. 5. Resolução nº 2091/2017, de 18/12/2017)

Art. 11. A chefia imediata deverá registrar no sistema SGPWEB - Módulo Escala, até o dia 12 de janeiro de 2018, a relação de servidores plantonistas dos meses de dezembro/2017 e janeiro/2018.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Compete à Assessoria de Comunicação Social do Tribunal conferir ampla divulgação do disposto nesta Resolução.

Art. 13. Os casos omissos ou excepcionais serão decididos pela Presidência do Tribunal.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá/MT, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.



Desembargador **MÁRCIO VIDAL**
Presidente




Desembargador **PEDRO SAKAMOTO**
Vice-Presidente



Doutor **JOSÉ ANTONIO BEZERRA FILHO**
Juiz-Membro Substituto



Doutor **ULISSES RABANEDA DOS SANTOS**
Juiz-Membro



A handwritten signature in black ink, appearing to read 'R.G. Almeida', is written over a horizontal line. The signature is stylized and somewhat illegible.

Doutor **RICARDO GOMES DE ALMEIDA**
Juiz-Membro

Doutor **PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ**
Juiz-Membro Substituto



A handwritten signature in black ink, appearing to read 'A. Veloso Peleja Junior', is written inside a hand-drawn oval. The signature is stylized and somewhat illegible.

Doutor **ANTONIO VELOSO PELEJA JUNIOR**
Juiz-Membro

ANEXO I - LIMITE DE SERVIDORES PLANTONISTAS

Unidade	Dezembro/2017		Janeiro/2018
	20 a 29	30	2 a 5
Presidência ¹	3	-	3
Corregedoria Regional Eleitoral	2	-	2
Diretoria-Geral ²	5	1	3
Assessoria Jurídica	1	-	1
Secretaria Judiciária	4	-	3
Secretaria de Administração e Orçamento	15	7	15
Secretaria de Gestão de Pessoas	5	-	4
Secretaria de Tecnologia da Informação	8	-	8
Central de Atendimento ao Eleitor - Cuiabá	20	-	20
Central de Atendimento ao Eleitor – Várzea Grande	10	-	-
Centrais de Atendimento ao Eleitor - Sinop	8	-	8

¹ Incluindo os servidores da Assessoria de Comunicação Social, se necessário

² Incluindo os servidores que atuam como Pregoeiros, se necessário

(Fl. 8. Resolução nº 2091/2017, de 18/12/2017)

ANEXO II - LIMITE DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Unidade	Dezembro/2017		Janeiro/2018
	20 a 29	30	2 a 5
Diretoria-Geral	4h	8h	4h
Secretaria de Administração e Orçamento	6h	8h	4h
Secretaria de Tecnologia da Informação	6h	-	6h
Demais unidades	4h	-	4h
Centrais de atendimento ao Eleitor	6h	-	6h

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO - 0600061-98.2017.6.11.0000

ORIGEM: Cuiabá - MATO GROSSO

JULGADO EM: 18/12/2017

RELATOR(A): MÁRCIO VIDAL

PRESIDENTE DA SESSÃO: MÁRCIO VIDAL

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: PEDRO MELO POUCHAIN RIBEIRO

SECRETÁRIO: BRENO ANTONIO SIRUGI GASPAROTO

AUTUAÇÃO

INTERESSADO: CP - COORDENADORIA DE PESSOAL

DECISÃO

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, APROVAR o normativo que disciplina o funcionamento do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso no período compreendido entre 20 de dezembro de 2017 e 20 de janeiro de 2018.

Composição: MÁRCIO VIDAL, PEDRO SAKAMOTO, ANTÔNIO VELOSO PELEJA JÚNIOR, ULISSES RABANEDA DOS SANTOS, RICARDO GOMES DE ALMEIDA, PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ, JOSÉ ANTÔNIO BEZERRA FILHO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Cuiabá, 18 de dezembro de 2017.

BRENO ANTONIO SIRUGI GASPAROTO

Secretário Judiciário



Assinado eletronicamente por: **BRENO ANTONIO SIRUGI GASPAROTO**

18/12/2017 11:33:58

<https://pje.tre-mt.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **12646**



17121811335852900000000012230